



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE CIVIS INATIVOS PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Diretoria Geral e Gabinete do Ministro/1860)

DIEx nº 576-5.2 /Asse Tec /5.0
EB: 64468.016637/2021-46

Brasília, DF, 16 de setembro de 2021.

Do Subdiretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar

Assunto: orientações sobre critérios e procedimentos nas situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve – servidores civis

Anexo: INSTRUÇÃO_NORMATIVA_SGP_SEDGG_ME_Nº_54,_DE_20_DE_MAIO_DE_2021

1. Encaminho cópia da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 MAIO 21, publicada no DOU nº 102, de 1º JUN 21, Seção 1, página 78, **com vigência a contar de 1º de julho de 2021**, que dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), **nas situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve, para o desconto da remuneração correspondente aos dias de paralisação e para a elaboração do respectivo Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas.**

2. Sobre o assunto, informo que o Ministério da Economia disponibilizou o Sistema Eletrônico de Registro de Greve / SERG para registro de greves ocorridas no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) no qual serão cadastrados apenas operadores desta Diretoria.

3. Portanto, solicito a essa Chefia que realize gestões junto às **Organizações Militares (OM)** vinculadas a esse G Cmdo Log Adm para fins de divulgação e adoção das seguintes **providências em caso de ausência de servidor ao trabalho por ocorrências de greve:**

a. proceda ao desconto da remuneração correspondente, bem como ao seu registro no assentamento funcional do Servidor Civil;

b. envie para esta Diretoria, via RM, as ocorrências de paralisação parcial ou total das atividades, relatando o número de servidores aderentes e a data de início e término, para fins de registro no SERG;

c. desde que atendido o interesse público, facultativamente, poderá ser firmado o Termo de Acordo, nos moldes do modelo anexo à referida Instrução Normativa, para permitir a

compensação das horas não trabalhadas pelos servidores e a devolução dos valores já descontados a esse título;

d. deverão constar no citado Termo, as seguintes informações mínimas:

I - comprovação de que o órgão ou entidade do SIPEC foi previamente notificado, com

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do movimento grevista;

II - indicação da data de início e data de término da paralisação;

III - número de servidores, por dia, que aderiram à paralisação;

IV - quantidade de horas que deverão ser objeto da pretendida compensação;

V - indicação da data de início e data de término da compensação das horas não trabalhadas; e

VI - plano de trabalho de reposição das horas não trabalhadas, contendo metas quantificáveis a serem cumpridas.

e. deverá ser enviada a esta Diretoria, via RM, a minuta do Termo de Acordo para fins de análise e remessa ao Ministério da Defesa, que por sua vez, encaminhará cópia ao Ministério da Economia, para que no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da minuta, declare sua concordância ou discordância, podendo sugerir ajustes na proposta de compensação;

f. firmado o Termo de Acordo e iniciado o seu cumprimento, as OM, mediante publicação em Boletim Interno, deverão ajustar posteriormente a compensação das horas não trabalhadas, os registros de assentamento funcional e proceder à restituição das horas compensadas, na razão da quantidade de horas não trabalhadas que já tenham sido efetivamente compensadas, após o processamento da folha;

g. após a execução do Termo de Acordo, as OM deverão enviar a esta Diretoria, via RM, a efetiva comprovação de que os trabalhos de reposição foram executados, nos termos acordados e a quantidade de horas não trabalhadas que foi efetivamente compensada; e

h. cabe mencionar que as determinações da referida Instrução Normativa alcançam as situações de paralisações decorrentes de greve, ocorridas após a data de 1º de julho de 2021, data de vigência da referida norma.

4. Coloco à disposição, para eventuais esclarecimentos, a Seção de Pessoal Civil desta Diretoria através do e-mail: spcassetecasse1@dcipas.eb.mil.br e do telefone (61) 3415-4749.

Por ordem do Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social.

DOUGLAS FERNANDES DE OLIVEIRA AMARAL - Cel
Subdiretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO!"**